

LEI MUNICIPAL Nº 2.048/25, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e incremento à arrecadação; estabelece sorteios e premiação, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e de incremento à arrecadação.

Art. 2º - O Programa de estímulo consistirá na premiação, mediante 01 (um) sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2025, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, prestadores de serviços, agropecuária e de consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios do Programa os contribuintes, consumidores e produtores portadores dos cupons distribuídos pelo órgão fazendário do Município.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa, os contribuintes, consumidores e produtores rurais que deverão estar cadastrados e/ou vierem a se cadastrar no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha até a data do sorteio decorrente da presente Lei, receberão cupons distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação/carimbo de documentos fiscais e/ou guias, emitidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a saber:

I - Primeira via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - Primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor, de prestação de serviços ou cupom fiscal;

III - Contribuintes do IPTU e de IPVA do Município de Floriano Peixoto, independente da data do efetivo pagamento, inclusive se anterior à 1º de janeiro de 2025 (pago de maneira antecipada);

IV - Talão de Produtor Rural, para os produtores rurais que

efetuarem a entrega do resumo do talão na Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 01 (um) cupom, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

§ 2º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 02 (dois) cupons, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, em caso dos cupons e/ou notas fiscais estarem com o CPF do destinatário devidamente cadastrado junto ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

§ 3º - No caso de Talão de Produtor Rural, a cada nota válida apresentada no caso de venda à empresa ou consumidor do Município, com a respectiva contra-nota, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons e 01 (um) cupom no caso de venda a empresa ou consumidor de outro município do Estado ou fora do Estado.

§ 4º - Em se tratando de guias de pagamento de IPTU e IPVA, a cada R\$ 100,00 (cem reais) o contribuinte receberá 01 (um) cupom.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias serão apresentados em sua 1ª (primeira) via ao órgão promotor do Programa, que efetuará a entrega dos cupons e carimbará a Nota Fiscal, impossibilitando a mesma nota de ser trocada novamente.

Art. 6º - O sorteio acontecerá no mês de dezembro de 2025, em data e local a ser divulgado amplamente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pela Comissão Organizadora da Promoção.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

<p style="text-align: center;">29 (vinte e nove) VALES-COMPRA NO VALOR DE R\$ 500,00 (quinhentos reais)</p>

§ 1º - Os prêmios serão conferidos aos portadores dos cupons que forem sorteados e que apresentarem documentos que provem serem os titulares dos referidos cupons, cujo nome e documento de identidade estarão

escritos no mesmo, vedado o acúmulo de 02 (dois) prêmios à mesma pessoa no sorteio.

§ 2º - Os vales compras serão entregues aos ganhadores nos referidos sorteios, como ordem de compra, sendo que, após a efetivação da(s) compra(s) no(s) comércio(s) local(is), entregarão a(s) nota(s) fiscal(is) em seus nomes na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente com os vales compras, liquidando assim o recebimento dos prêmios que, posteriormente serão pagos aos estabelecimentos do Município.

Art. 9º - A cobertura das despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, com eficácia para a devida troca de documentos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.05.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.